



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

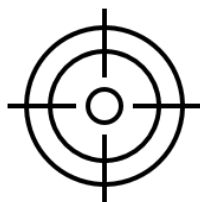


PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FLORIANÓPOLIS

1ª Revisão



O que é PMGIRS?



Estabelece as diretrizes para a gestão ambientalmente responsável dos resíduos sólidos.



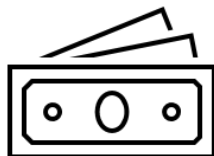
Abrange resíduos domiciliares, industriais, da construção civil, saneamento, saúde, agrossilvopastoris, serviços de transportes e mineração.

LEI 12.305/2010, PNRS

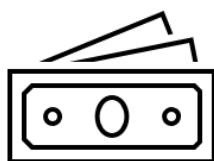
PMISB ≠ PMGIRS



Por que elaborar o PMGIRS?



É condição ao Município para acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.



Ser beneficiado por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento

LEI 12.305/2010, PNRS



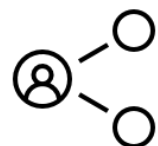
Contextualização



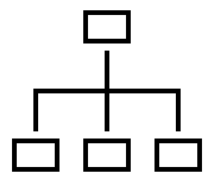
Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)



Redução do envio de resíduos ao aterro sanitário;



Gestão compartilhada dos resíduos;



Hierarquização dos resíduos: não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar, tratar e dispor.



Contextualização



O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Florianópolis – PMGIRS 2017/2021

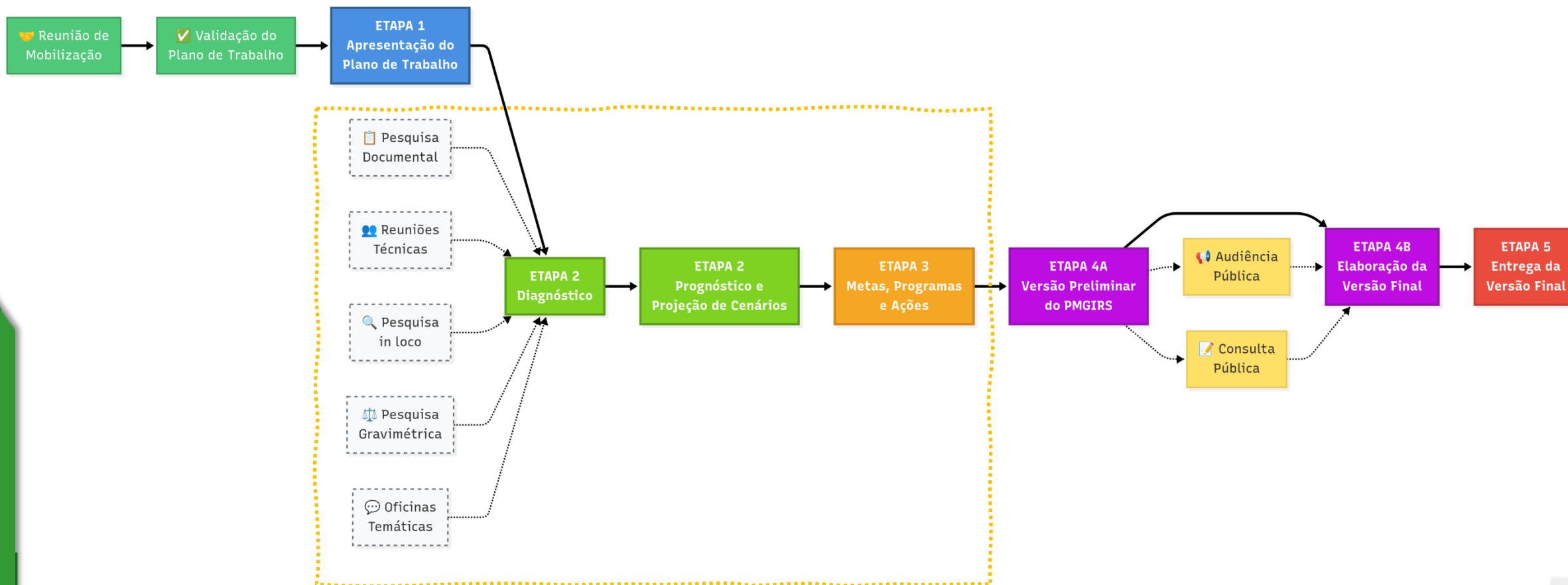
Instituído pelo Decreto Municipal nº 17.910 em 22 de agosto de 2017

1ª REVISÃO

Horizonte de 20 anos



Processo de Revisão do PMGIRS



<https://redeplanejamento.pmf.sc.gov.br/pt-BR/planos/revisao-pmgirs>

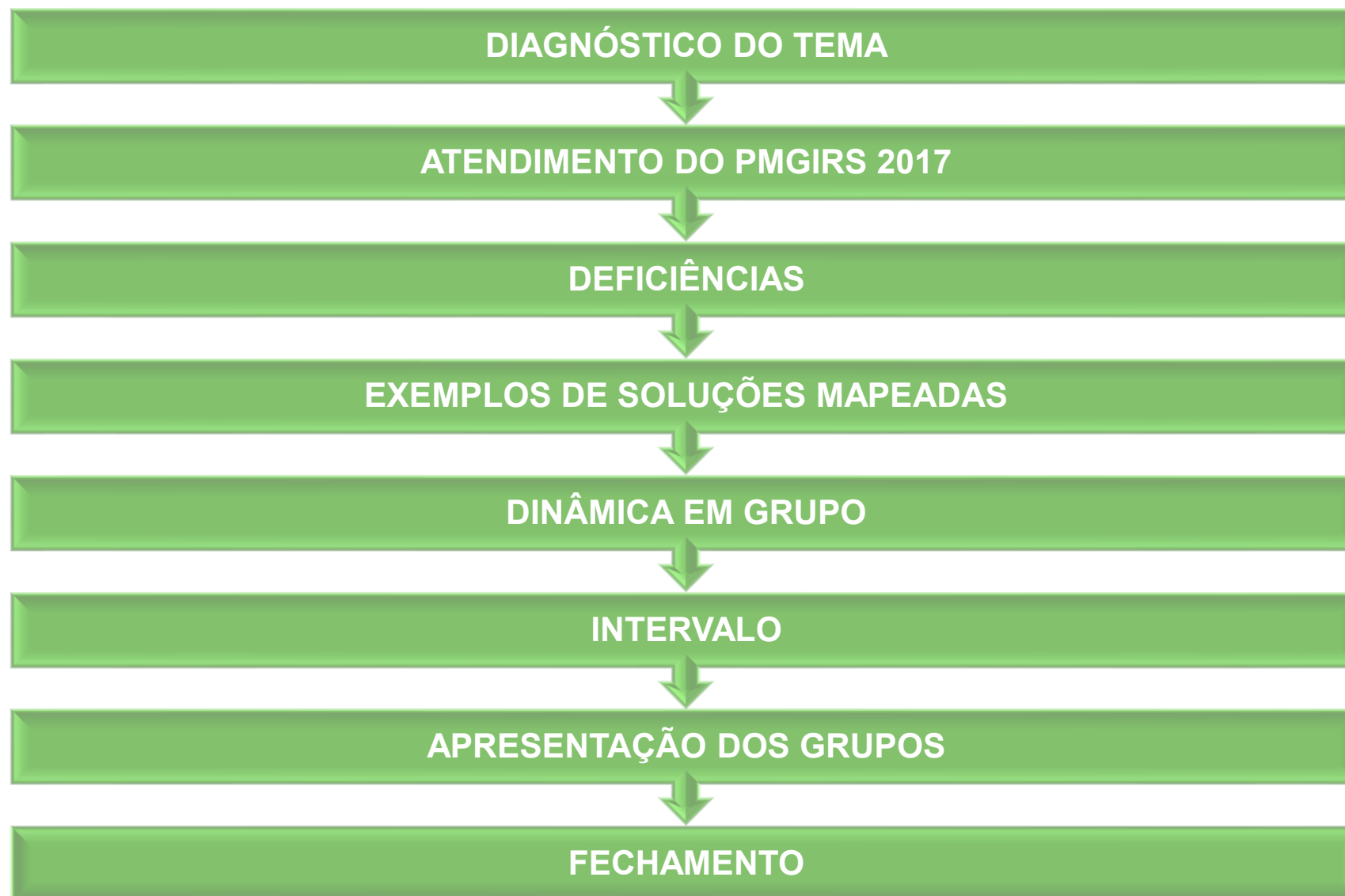
Previsão de conclusão: dezembro 2025

Oficinas Temáticas



Oficina	Horário	Data	Tema
1	14h-17h	19/08	Valorização dos resíduos orgânicos
2	14h-17h	20/08	Cadeia de recicláveis secos e inclusão dos catadores
3	14h-17h	26/08	Gerenciamento de resíduos equiparados aos resíduos domiciliares no comércio e na prestação de serviço
4	14h-17h	27/08	Educação Ambiental e Redução da geração e do desperdício, reutilização e novos negócios em economia circular
5	14h-17h	02/09	Gerenciamento de resíduos em áreas críticas e de interesse social
6	14h-17h	03/09	Resíduos Volumosos e de Construção Civil
7	14h-17h	10/09	Limpeza Urbana
8	14h-17h	17/09	Sustentabilidade financeira e cobrança dos serviços de manejo dos resíduos
9	13-16h	01/10	Apresentação de tecnologias e proposição de metas

Funcionamento da Oficina



Acordos



- O objetivo das oficinas é a construção coletiva;
- As manifestações ocorrerão por meio dos trabalhos em grupo;
- Assuntos a serem tratados serão exclusivamente sobre ações propostas ou informações complementares ao diagnóstico;
- Apresentações individuais não serão permitidas;
- Apresentação de projetos ou tecnologias deverão ser encaminhadas através de formulário online.





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

GUILHERME CASAROTTO – ARESC

Resumo Legislativo



Principais marcos legais referentes aos aspectos econômicos do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos:

1. Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020) - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

2. Resolução ANA Nº 79/2021 – aprova a Norma de Referência nº 1 /2021.

2.1. Norma de Referência nº 1/ANA/2021 - dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança.

3. Resolução ANA Nº 187/2024 – aprova a Norma de Referência nº 7/2024.

3.1. Norma de Referência nº 7/ANA/2024 - estabelece as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão.



Regimes de prestação



Conforme a Constituição Federal e a Lei 11.445/2007:

1. Prestação direta dos serviços - Inclui os contratos de terceirização (entendimento ARESC) – taxa ou tarifa.
2. Concessão - tarifa.
3. Forma mista (não é citada explicitamente, mas cada componente do serviço de manejo pode ter sua própria forma de contratação) - taxa ou tarifa.

Obs. 1. O art. 35 da Lei 11.445/2007, que menciona especificamente as taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, descreve a prestação do serviço sob o “**regime de delegação**”.

Obs. 2. Vedação ao Contrato de Programa (predominante nos serviços de água e esgoto).



Regimes de prestação - Terceirização



TCE-SC: NOTA TÉCNICA N. TC-7/2023

Assunto: Licitações e contratações acerca da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares combinados ou não com a sua disposição final.

1. Menciona casos de aterros sanitários privados e em que apenas um aterro sanitário esteja disponível a uma distância economicamente viável (contratação direta por inexigibilidade);
2. Recomenda o parcelamento do serviço, (adjudicação por item, e não por preço global) com contratos distintos para cada atividade (coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final).



Serviço Limpeza Urbana x Manejo de Resíduos



Importante ressaltar que o debate sobre a forma de custeio por taxas ou tarifas recai apenas sobre o serviço de manejo de resíduos sólidos.



Para os serviços de limpeza urbana cita-se [RE 576.321 QO-RG, voto do rel. min. Ricardo Lewandowski, P, j. 4-12-2008, DJE 30 de 13-2-2009, Tema 146.] (STF):

Com efeito, a Corte entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam **completamente dissociadas** de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (uti universi) e de forma indivisível, tais como os de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros). Decorre daí que as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são constitucionais, ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos. (grifos nossos)



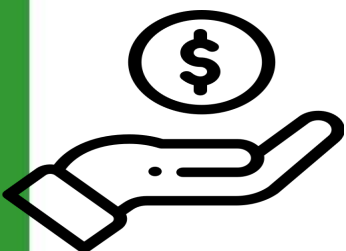
Obrigatoriedade da Cobrança



Na Lei 11.445/2007:

Menciona-se a cobrança de taxas e tarifas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

Art. 35 § 2º - A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e **exigirá a comprovação de atendimento**, pelo titular do serviço, **do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.



Na NR 1/2021:

Estabelece como diretriz a sustentabilidade econômico-financeira, preferencialmente com regime de cobrança por meio de tarifa (item 5.1.1.).



Obrigatoriedade da Cobrança



Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (*caput*):



Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Taxa – estrutura tributária (legislativa)



Taxa: Espécie do gênero tributo, instituído mediante lei, pela utilização, efetiva ou potencial, do SMRSU prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (NR nº 1/ANA/2021).

1. Deve ser instituída ou alterada por Lei e sujeita-se aos princípios de anterioridade tributária (vedação de cobrança no mesmo exercício e antes de 90 dias da instituição ou majoração da taxa.

1.1. Exceção: STF – tema 829

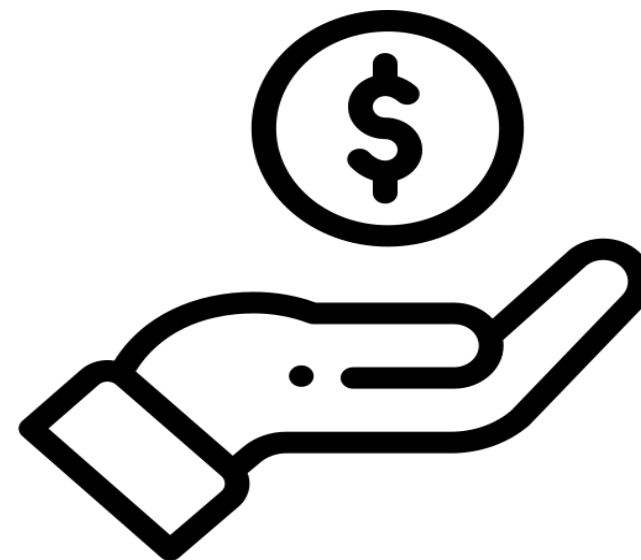
Tese: Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos



Taxa – estrutura tributária (legislativa)



2. Não permite ajustes dinâmicos para adequação do equilíbrio econômico financeiro e conflita com as competências de agências reguladoras.
3. Pode ser cobrada pela mera disponibilidade do serviço, com uso efetivo ou potencial.
4. Característica de compulsoriedade.



Tarifa – estrutura tarifária (administrativa)



Tarifa: Espécie do gênero preço público, instituída mediante contrato cujo objeto seja a delegação da prestação de serviço público ou por ato administrativo do Poder Executivo do TITULAR do serviço ou de ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA; ou definida por ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU do TITULAR ou a quem o TITULAR delegou o exercício dessa competência (NR nº 1/ANA/2021).

1. Deve ser instituída por ato administrativo do Titular (e.g. contrato ou decreto) e deve ser reajustada ou revisada por ato da Agência Reguladora.



Jurisprudência Relevante - 1



1. STF - Tema 903 - Acórdão de Repercussão Geral - Publicado em: 10/08/2016: a) Possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares; b) **Natureza jurídica da remuneração do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares** prestado por concessionária, no que diz respeito à essencialidade e à **compulsoriedade**.

2. STF – Súmula 545 - Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

2.1. ADI 800 / RS – exclui a natureza tributária do serviço de pedágio (considerado como preço público/tarifa) e cita precedentes sobre a legalidade da tarifa de água e tarifa de energia elétrica.



Jurisprudência Relevante - 2

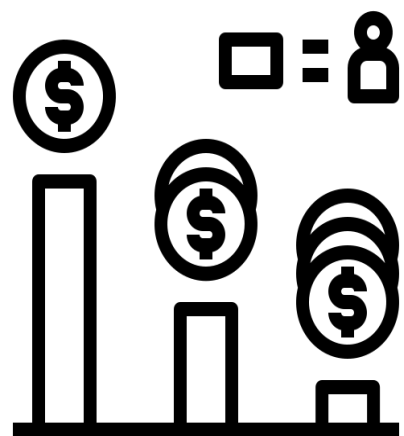


3. STJ – Súmula 412 - A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil

3.1. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL N. 690.609-RS (2006/0044431-6) Ementa: Tributário. Embargos de divergência. Contraprestação cobrada pelo serviço público de água e esgoto. Natureza jurídica de tarifa. Precedentes do STJ e do STF.

4. STJ - Tema Repetitivo 414 – Revisão de entendimento prévio em 2024: 1. [...] é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de **franquia de consumo** [...]; bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo [...].

Valoração do Instrumento de Cobrança



Conforme NR nº 1/ANA/2021, o valor a ser cobrado de cada usuário deve considerar o nível de renda da população e a destinação adequada dos resíduos.

O valor arrecadado deve suprir a Receita Requerida do serviço: RECEITA REQUERIDA é aquela suficiente para ressarcir o PRESTADOR DE SERVIÇO das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da ENTIDADE REGULADORA e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.



Valoração do Instrumento de Cobrança



- As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive aquelas decorrentes do pagamento de preços públicos pelos RESÍDUOS DE GRANDES GERADORES, podem ser compartilhadas para favorecer a modicidade tarifária.



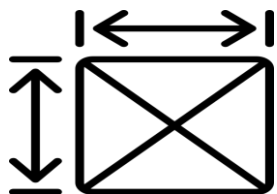
- Deve ser prevista cobrança social para os USUÁRIOS de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais. Recomenda-se a adoção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal para identificação dos beneficiários da cobrança social.



Parâmetros para cálculo



Conforme Art. 35 da Lei 11.445/2007 e NR nº 1/ANA/2021, a precificação da taxa ou tarifa pode considerar:



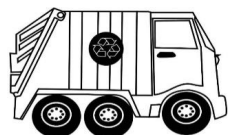
I) características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas: Dimensões do imóvel, Área construída, dentre outros;



II) peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio: Efetivos ou cuja coleta e destinação adequada foi colocada à disposição; que o USUÁRIO destinou à reutilização ou reciclagem;



III) consumo de água; e



IV) frequência da coleta.



Parâmetros para cálculo

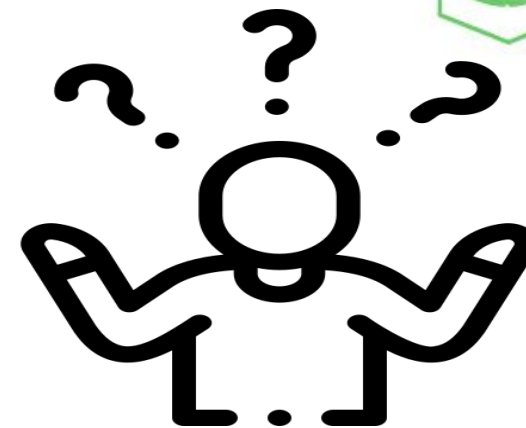
Sobre a questão da consideração das características dos imóveis como base de cálculo de taxa de lixo:

STF – Tema 146 - a) Cobrança de taxa em razão de serviços públicos de limpeza; b) **Adoção de um ou mais elementos que compõem a base de cálculo própria de imposto para apuração do valor de taxa.**

Tese:

[...] III - É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Essa tese tornou-se a base para a Súmula Vinculante 29: É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.





DIAGNÓSTICO FINANCEIRO DO MANEJO DE RESÍDUOS DE FLORIANÓPOLIS

MICHELE PATRÍCIA RONCÁLIO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Esta parte da apresentação está
em outro arquivo**





ATENDIMENTO AO PMGIRS 2017



Atendimento ao PMGIRS 2017

AÇÕES	METAS			
	IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		(de 4 a 9 anos)	(de 10a 15 anos)	(de 15 a 20 anos)
Realizar o acompanhamento e registro individualizado das despesas mensais com cada etapa e procedimento dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos	100% dos custos mensais de cada serviço conhecido			
Definir/atualizar anualmente os valores a serem cobrados dos usuários pelos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, proporcionando a cobertura das despesas e os investimentos no setor.	valor da taxa de resíduos sólidos definido cobrindo 100% das despesas	Atualização dos valores da taxa de coleta de resíduos sólidos anualmente cobrindo 100% das despesas		
Definir/atualizar anualmente os valores a serem cobrados por sistema de preços públicos, para recebimento e/ou coleta de resíduos de construção, volumosos, podas, de pequenos e grandes geradores, bem como de resíduos especiais, de participação em sistemas de logística reversa, e de resíduos domiciliares em grandes volumes.	Tabela de preços públicos instituída	Atualização dos valores da tabela de preços públicos anualmente		
Implantar mecanismos legais para cobrança dos serviços de coleta, transporte ,tratamento, destinação e disposição final dos diferentes tipos de resíduos sólidos.	Legislação municipal adequada, autorizando a cobrança pelos serviços prestados.	Atualização da legislação conforme demandas		
Implantar programa de troca de resíduos por recompensa ou de adesão à soluções domésticas como uso de minhocários e composteiras à descontos na tarifa/taxa de lixo, na tarifa de água ou energia elétrica, ou bônus para troca por alimento, de forma a incentivar a entrega voluntária de resíduos em pontos estáticos, e às soluções locais, diminuindo os custos operacionais do sistema.	Programa de Recompensa implantado	Manutenção do programa		
Prever na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual investimentos da municipalidade para financiamento dos serviços indivisíveis, sob responsabilidade da Prefeitura como varrição, podas, capinas,limpezas de boca de lobo, etc., bem como os investimentos necessários para implementação das ações do PMGIRS	Programas Orçamentários criados com as respectivas dotações orçamentárias para subsídio financeiro do sistema			



Incentivo Existente

SUSTENTABILIDADE
NAS CONSTRUÇÕES



O incentivo à Sustentabilidade nas Construções está instituído pelo Decreto Nº 28.049, de 30 de abril de 2025, que regulamento os artigos 294, 295-A e 295-B do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal 482/2014, revisado pela Lei Complementar 739/2023).

O **Artigo 294** trata da possibilidade de incentivos à sustentabilidade por meio de diferenciações tributárias e instrumentos urbanísticos, inclusive com compensações em áreas de valor ambiental.

O **Artigo 295-A** estabelece incentivo para empreendimentos que adotem soluções sustentáveis, com possibilidade de acréscimo na taxa de ocupação em até 3% e no coeficiente de aproveitamento, conforme o grau das soluções adotadas e diretrizes municipais.

O **Artigo 295-B** prevê benefício específico para edificações residenciais unifamiliares com soluções sustentáveis, permitindo acréscimo de até 10% na taxa de ocupação, também condicionado ao grau das soluções implantadas.

Eixos Temáticos e Requisitos Eletivos:

- **Eficiência Energética**
 - Sistema de aquecimento de água eficiente
 - Estratégias de desempenho térmico
 - Ventilação natural cruzada
 - Desempenho lumínico
- **Gestão de águas e resíduos**
 - Uso racional de água
 - Drenagem urbana
 - Captação de águas das chuvas
 - Reutilização de águas servidas
 - Tratamento de resíduos orgânicos

Cinco eixos temáticos que atribuem pontuação conforme a quantidade de requisitos atendidos. A pontuação total obtida define o percentual de acréscimo que poderá ser aplicado à taxa de ocupação e ao coeficiente de aproveitamento.



OBSERVAÇÕES

Coleta seletiva e Economia Circular



- Coleta seletiva representa custos adicionais ao sistema



- Ganhos adicionais também são obtidos, mas de difícil mensuração:

- Promove economia circular
- Gera emprego e renda
- Gera arrecadação municipal com impostos (dinheiro circulando no município)
- Ganhos ambientais para a cidade
- Desenvolvimento de outras políticas públicas (segurança alimentar e nutricional, resiliência climática)



Coleta e Manejo de Resíduos é um serviço



Comparativo com outros serviços (tarifa mínima mensal sem consumo):

Serviço	Tarifa mínima mensal sem consumo (R\$)	Tarifa mínima anual sem consumo (R\$)
Tarifa mínima água Casan	41,37	496,44
Tarifa mínima água/esgoto	82,74	992,88
Energia elétrica	39,50	474,00
Telefone (sem pacote de dados (4GB)	29,99	359,88
Internet aproximadamente	90,00	1080,00
TV a cabo	150,00	1800,00
Outras assinaturas		



DEFICIÊNCIAS ATUAIS E DESAFIOS

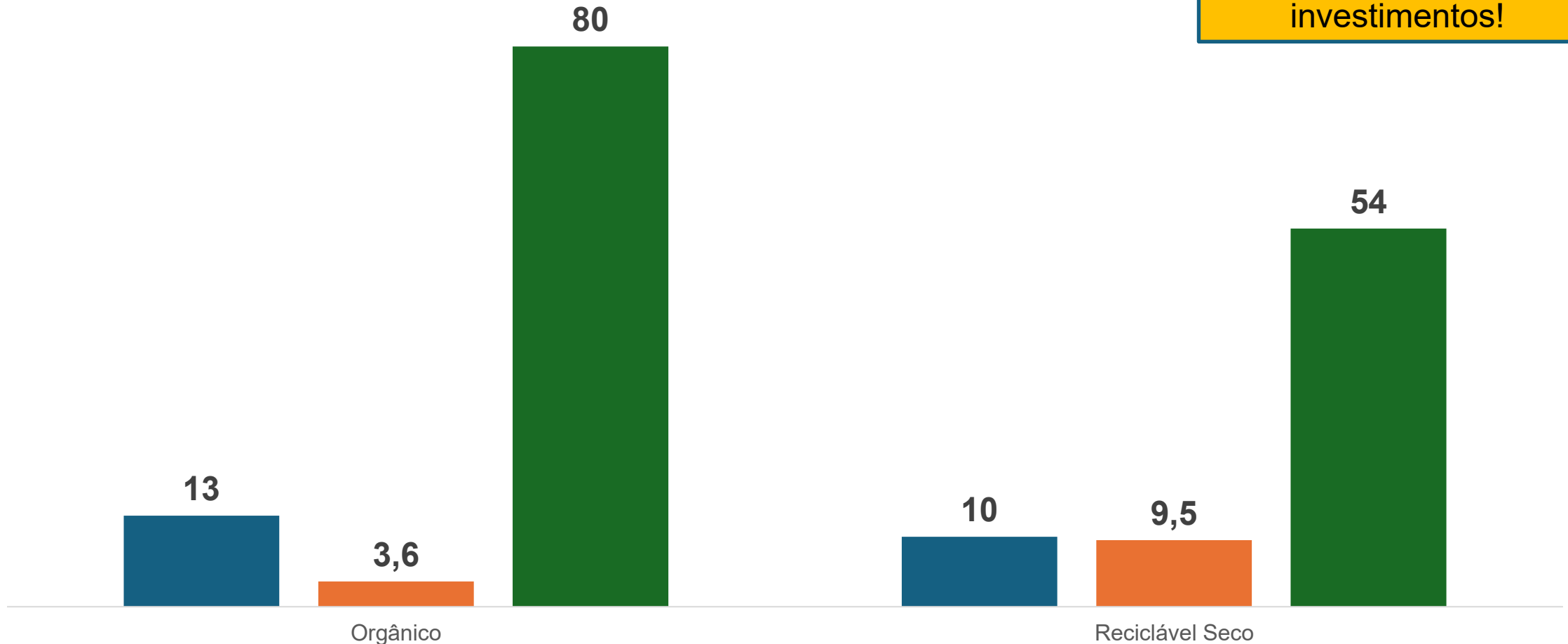
Deficiências Atuais



Baixos índices de valorização de resíduos frente às metas estabelecidas para Florianópolis

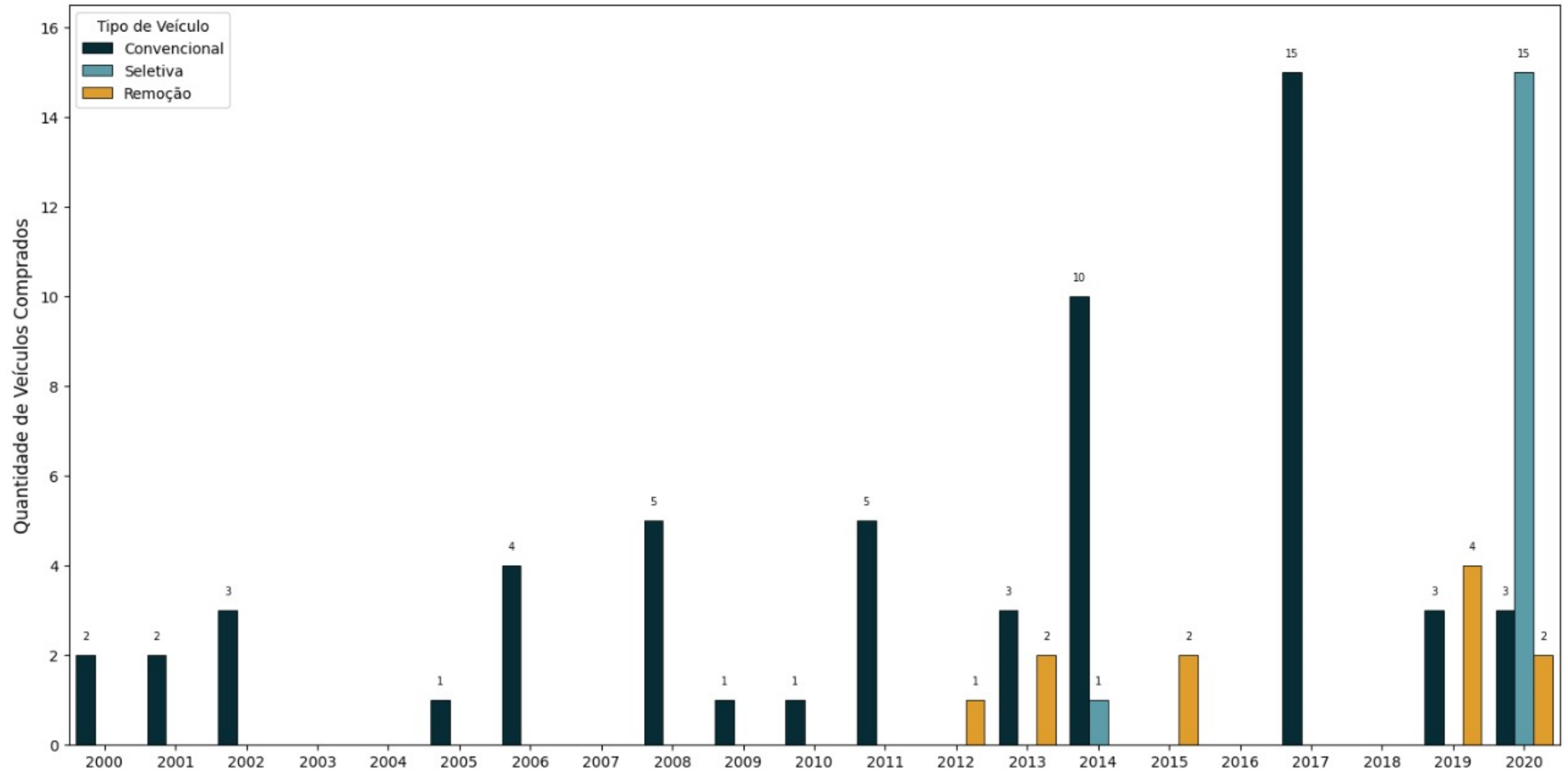
■ Florianópolis ■ Meta Região Sul ■ Meta PMGIRS

Necessidade de investimentos!



Deficiências Atuais

Aquisição Anual de Veículos por Tipo (2000-2020)



Deficiências Atuais



Necessidade de revisão do modelo de cobrança (+ de 20 anos) de forma a deixá-lo compatível com a multipla oferta de serviços



Falta de incentivos aos participantes dos sistemas de coleta seletiva

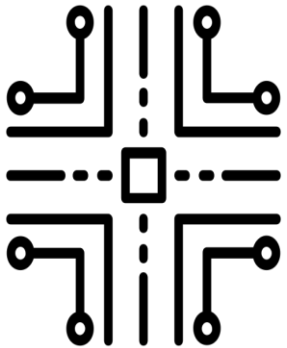


Falta de previsão desconto na TCRS para edificações que queiram fazer seu sistema de gerenciamento de forma independente

Deficiências Atuais



Ausência de sistema municipal para: cadastramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Preenchimento de Relatórios – sistematização de todos os resíduos gerados na cidade e das iniciativas que operam de forma independente do poder público municipal para conceder desconto

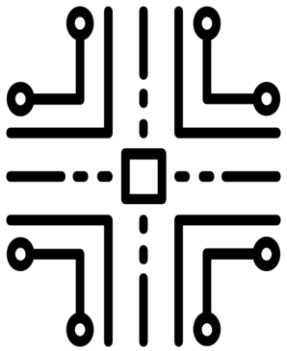


Dificuldades em infraestrutura na cidade, tornam os serviços complexos e caros: coleta em áreas de interesse social, coleta na área central da cidade...

Deficiências Atuais



Inadimplência e impossibilidade de interrupção do serviço



Preços Públicos desatualizados



EXEMPLOS DE SOLUÇÕES MAPEADAS



Soluções mapeadas



Incentivar iniciativas de valorização de resíduos, como compostagens institucionais / empresariais com desconto na TCRS



Permitir o gerenciamento de resíduos de forma independente do serviço público, desde que tenha seu PGRS aprovado e realize as comprovações em sistema municipal



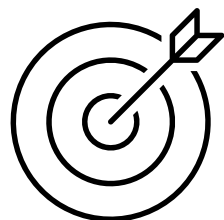
Soluções mapeadas



Rever o modelo de cobrança atual, de forma a compatibilizá-lo com o marco do saneamento e regras da ANA



Prever mecanismos de cobrança social e o princípio poluidor/pagador e protetor/recebedor

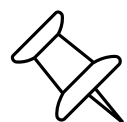


Fortalecer a fiscalização do gerenciamento dos resíduos de forma a não onerar os serviços públicos



DINÂMICA EM GRUPO

Formação dos Grupos



Divisão: grupos de trabalho



Objetivo: Construir visão de futuro para garantir a sustentabilidade financeira em Florianópolis

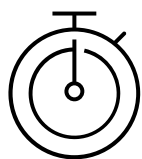


Atividade: Apontamento de Deficiências e proposição de Ações e projetos



Cada grupo descreve no **FORMULÁRIO**:

Oficina temática			
Deficiência			
Ação proposta:			
Responsáveis:			
Indicador de resultado:			
Execução da ação no horizonte do PMGIRS	CURTO	MÉDIO	LONGO PRAZO
	(0 a 5 anos)	(6 a 10 anos)	(11 a 20 anos)



Tempo: 40 minutos



Atividade 2: Projetos e Ações

Exemplos



Oficina temática	Valorização dos resíduos orgânicos		
Deficiências	Baixo percentual de valorização de resíduos orgânicos		
Ação proposta:	Implantar projeto de compostagem domiciliar, com capacitação e distribuição de sistemas individuais à população.		
Responsáveis:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Indicador de resultado:	Número de kits distribuídos (unidade)		
Execução da ação no horizonte do PMGIRS	CURTO	MÉDIO	LONGO PRAZO
	(0 a 5 anos)	(6 a 10 anos)	(11 a 20 anos)
	2.000	5.000	10.000

Oficina temática	Valorização dos recicláveis secos		
Deficiências	Capacidade de triagem reduzida no município		
Ação proposta:	Implantar unidade de triagem mecanizada no Norte da Ilha		
Responsáveis:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Indicador de resultado:	Unidade implantada		
Execução da ação no horizonte do PMGIRS	CURTO	MÉDIO	LONGO PRAZO
	(0 a 5 anos)	(6 a 10 anos)	(11 a 20 anos)
	1		

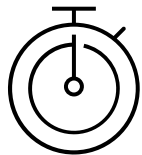


INTERVALO

Apresentação dos Trabalhos em Grupo



Cada grupo apresenta sua proposta



Tempo: 10 minutos





FECHAMENTO

Metas de Valorização de Resíduos

Validação da Manutenção das Ações do PMGIRS 2017



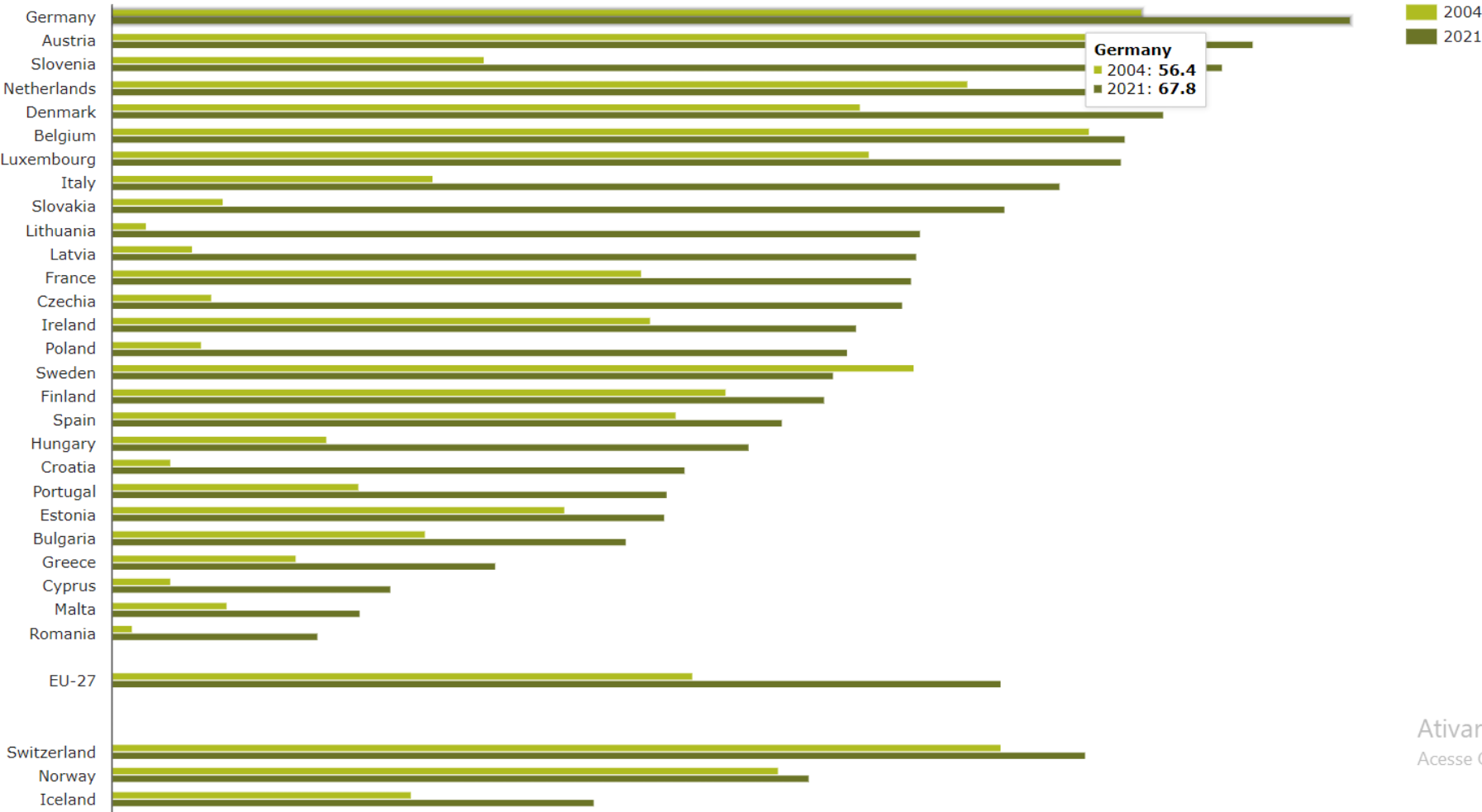
Ano	Meta mínima de desvio dos recicláveis secos (%)	Meta mínima de desvio dos resíduos orgânicos (%)
2025	55	85
2026	57	90
2027	58	90
2028	58	90
2029	59	90
2030	60	90
2031	60	90
2032	60	90
2033	60	90
2034	60	90
2035	60	90



Metas de Valorização de Resíduos



Chart — Municipal waste recycling rates in Europe by country





PRÓXIMAS ETAPAS



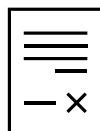
Conclusão da Etapa Prognóstico e “Metas, programas e ações”



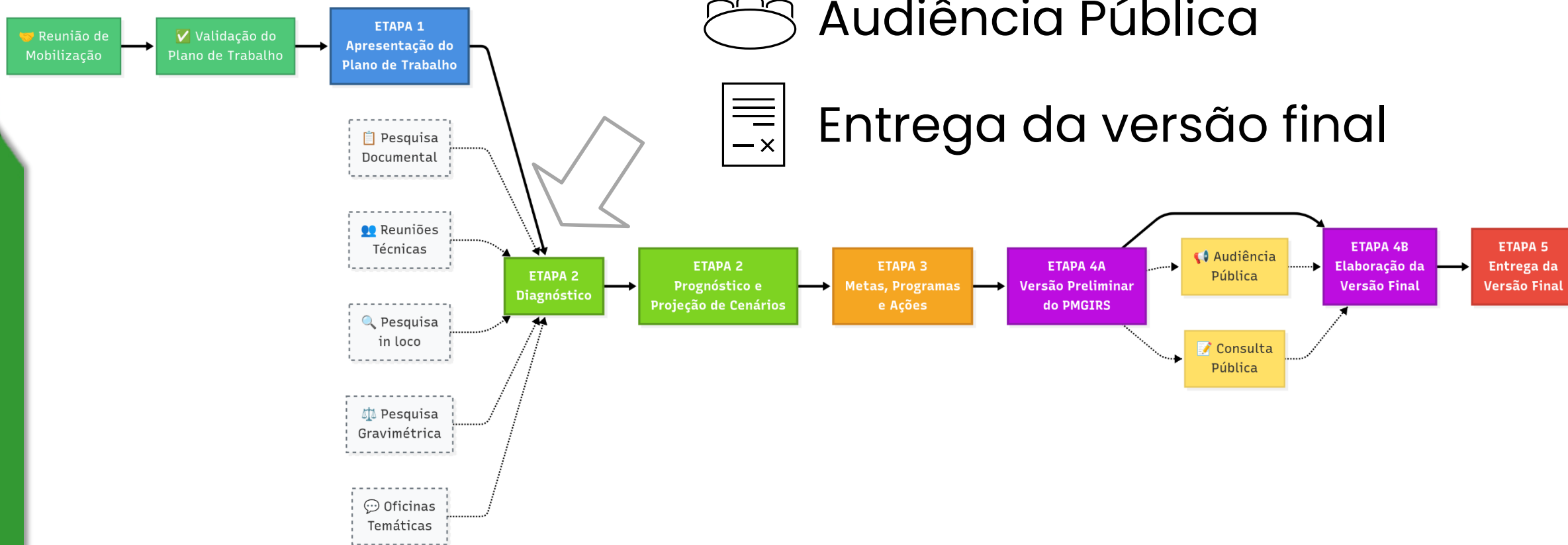
Consulta pública



Audiência Pública



Entrega da versão final



Fechamento



Oficina	Horário	Data	Tema
1	14h-17h	19/08	Valorização dos resíduos orgânicos
2	14h-17h	20/08	Cadeia de recicláveis secos e inclusão dos catadores
3	14h-17h	26/08	Gerenciamento de resíduos equiparados aos resíduos domiciliares no comércio e na prestação de serviço
4	14h-17h	27/08	Educação Ambiental e Redução da geração e do desperdício, reutilização e novos negócios em economia circular
5	14h-17h	02/09	Gerenciamento de resíduos em áreas críticas e de interesse social
6	14h-17h	03/09	Resíduos Volumosos e de Construção Civil
7	14h-17h	17/09	Sustentabilidade financeira e cobrança dos serviços de manejo dos resíduos
8	14h-17h	10/09	Limpeza Urbana
9	13-16h	01/10	Apresentação de tecnologias e proposição de metas



OBRIGADO





**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL